



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
31/05/2012

Secretaria do Tribunal Pleno
Órgão Especial
Marcelo Aparecido Ferraz
Técnico Judiciário

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 039/12 - OE

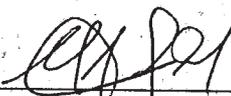
PROCESSO TRT/SP Nº 00014767720125020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: LUIZ ANTÔNIO KLASS DE MORAES
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA:

**AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO
CORREICIONAL. ERRO DE JULGAMENTO.** Os fatos
relatados não se caracterizam como “*error in procedendo*”, mas
sim “*error in iudicando*”, de modo que o reparo pode ser sanado,
através de recurso próprio nos autos principais. Agravo regimental
a que se nega provimento.

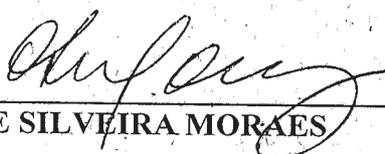
ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial
do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao
agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 07 de maio de 2012



NELSON NAZAR

PRESIDENTE



ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 0001476-77.2012.5.02.0000
AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO CORREICIONAL
AGRAVANTE: LUIZ ANTÔNIO KLAAS DE MORAES
AGRAVADO : ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. ERRO DE JULGAMENTO. Os fatos relatados não se caracterizam como "*error in procedendo*", mas sim "*error in judicando*", de modo que o reparo pode ser sanado, através de recurso próprio nos autos principais. Agravo regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 172/181 pelo corrigente Luiz Antônio Klass de Moraes, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 168 e verso, sustentando que o ato praticado pela i. Juíza Corrigenda, que determinou o adiamento da audiência de instrução para que o Perito complementasse o laudo pericial, constitui tumulto processual, pois suscitou questões fixadas fora dos limites da lide, provocando adiamentos de audiências absolutamente infundados. Aduz, ainda, que a MM. Juíza Corrigenda é esposa do patrono da empresa Icomon, que presta serviços à reclamada, tendo, portanto, interesse na solução do litígio, uma vez que a decisão nos processos da Telesp (ré) interfere diretamente nas prestadoras de serviços, por se tratar do mesmo objeto. Pugna, assim, pelo provimento do presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Pretende a agravante seja provido o presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional contra ato praticado pela Exma. Sra. Juíza do Trabalho, Dra. Camila de Oliveira Rossetti Jubilit, substituta da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo, que determinou o adiamento da audiência de instrução para que o Perito complementasse o laudo pericial. Sustenta, ainda, que a MM. Juíza Corrigenda é esposa do patrono da empresa Icomon, que presta serviços à reclamada, tendo, portanto, interesse na solução do litígio, uma vez que a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

decisão nos processos da Telesp (ré) interfere diretamente nas prestadoras de serviços, por se tratar do mesmo objeto. Requer o regular andamento do feito, com o encerramento da fase pericial e colheita de depoimentos das partes e testemunhas.

Improperável o apelo.

Inicialmente, de se registrar que outro o remédio processual a ser interposto pelo corrigente, no tocante ao suposto interesse pessoal da MM. Juíza Corrigenda no resultado da demanda, que não a reclamação correicional.

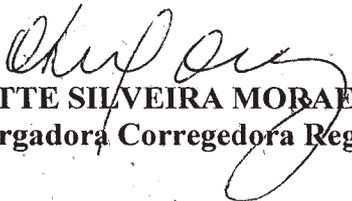
Com relação às demais questões elencadas, de se ressaltar caber ao magistrado a condução do processo, de modo que se este entendeu que as informações prestadas pelo Vistor eram insuficientes, não há como se considerar tumulto processual a determinação para que o perito prestasse novos esclarecimentos, ainda que a consequência deste ato resultasse em adiamento da audiência.

Assim, os fatos relatados não se caracterizam como "*error in procedendo*", mas sim "*error in iudicando*", podendo o reparo ser sanado através de recurso próprio, no momento oportuno.

Por fim, ressalte-se que, em consulta ao site deste Regional, verificou-se a marcação de audiência de instrução para o dia 26/04/2012 para o respectivo processo, demonstrando que o feito encontra-se em regular andamento.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.


ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

srn